



LEI Nº 569/91 DE 21 DE MAIO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto a CODEMAT através do FADEM, com a finalidade de construção do MODULO ESPORTIVO APOLONIO BOURET MELLO e da outras providências.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT) empréstimo no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a conta do FADEM, de conformidade com a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976.

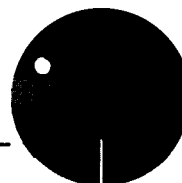
Art. 2º - Os recursos do financiamento em questão serão aplicados na construção do Modulo Esportivo Apolonio Bouret Mello.

Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não sera inferior a 4 (quatro) anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e demais encargos que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT, obedecendo os preceitos legais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previsto no artigo 43 e seus paragrafos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;





b) - consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos da mesma operação;

c) abrir crédito especial, a conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas a que se refere o artigo 2º desta Lei;

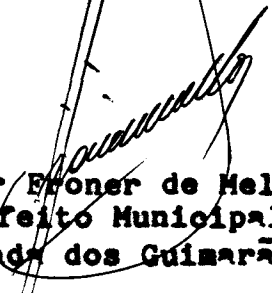
d) - outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S., no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Art. 6º - Fica obrigatória a conclusão da referida obra até o prazo de 31 de dezembro de 1991.

Art. 7º - Na presente construção, fica obrigatória a construção de 02 (dois) vestiários e sanitários destinados ao público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 21 de Maio de 1991.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal
Chapada dos Guimarães